

De 1997 a 1999 exerce as funções de Responsável pela Divisão Financeira e Controlo Orçamental, tendo Implementado toda a estrutura organizacional, face à integração dos serviços florestais nas Direções Regionais de Agricultura;

Desenvolveu, em colaboração com a Divisão de Organização e Informática, as aplicações de gestão orçamental e financeira (SIGF) e faturação;

Em 1999 é nomeada Chefe de Divisão Financeira e Controlo Orçamental, exercendo estas funções até 2007. Neste período, reorganizou todos os processos financeiros tendo em conta a implementação do Sistema de Informação Contabilística (SIC), como instrumento de controlo orçamental e prestação de contas e Implementou um sistema de controlo interno tendente ao controlo de custos;

Em 2008 é nomeada Chefe de Divisão de Gestão de Recursos da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em resultado da reestruturação do Ministério da Agricultura levada a efeito no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Pública, cargo que exerce até à presente data.

Considerando o contexto organizacional da DRAPN, decorrente da fusão da Ex. DRAEDM e DRAPN, e da sua dispersão territorial, foi desenvolvida uma estratégia de mudança baseada na unificação e normalização de processos e procedimentos administrativos apoiada na implementação de sistemas de informação, dos quais se destacam o SGV — Sistema de Gestão de Viaturas; SGVD — Sistema de gestão de vendas a dinheiro e SP — Sistema Patrimonial,

Paralelamente foi implementado um sistema de controlo interno, tendente ao cumprimento e normalização dos processos instituídos e bem assim à criação de indicadores de desempenho orçamental através da contabilidade analítica.

Designada em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos de 24 de abril até 4 de outubro de 2012, conforme publicação no D.R. n.º 93, 2.ª série de 14-05-2012.

Desde 5 de outubro de 2012, exerce em regime de substituição o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, conforme Despacho n.º 13888/2012, D.R. n.º 207, 2.ª série, de 25-10-2012.

21 de março de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

206854864

Despacho n.º 4707/2013

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Informática e Documentação — constante do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar o cargo o candidato, Leonel Miranda Esteves.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, Leonel Miranda Esteves, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Informática e Documentação o Licenciado Leonel Miranda Esteves, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 01 de março de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Nota curricular

Nome: Leonel Miranda Esteves

Formação Académica:

Bacharelato em Engenharia Mecânica.
Licenciatura em Informática e Comunicações.

Formação profissional:

Frequentou os seguintes cursos:
Programação de Computadores;
Programação Linguagem C;

Técnicas Avançadas de Programação;
Ferramentas de Desenvolvimento de Aplicações (Unix);
Programação em Korn Shell (Unix);
X.25 (Unix);
Comunicações em Unix;
Sistemas Informáticos Distribuídos;
Introdução À Conceção de Base de Dados Relacionais, FrontPage98;
Introdução ao ArcIMS;
Oracle Developer 6i e Oracle Gestão de Base de Dados.
Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP

Experiência Profissional:

De outubro de 1985 a maio de 1988 lecionou nas Escolas:
Escola Secundária da Sé — Bragança
Escola Secundária da Bela Vista — Setúbal
Escola Secundária de Mirandela.

De maio de 1988 até à presente data funcionário da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

No ano de 1993 esteve como responsável das Oficinas de Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Como formador lecionou mais de 600 horas de formação em diversas ações, todas no âmbito da informática.

Em 2004 colaborou no desenvolvimento da aplicação de gestão de pessoal e vencimentos.

Em 2000, desenvolveu a aplicação de Gestão de Stocks e de Vencimentos de Pessoal com Recibo Verde.

Promoveu e assegurou a realização de ações referentes à racionalização, simplificação e modernização de circuitos administrativos e suporte de informação

De 24 de maio de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, Chefe de Divisão da Divisão de Organização e Informática.

Em 2010, desenvolveu a aplicação de Gestão de Viaturas.

Em 2011, desenvolveu a aplicação de apoio ao REAP.

De 01 de maio de 2012 a 04 de outubro de 2012, designado em regime de substituição o cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação.

Desde 5 de outubro de 2012, exerce em regime de substituição o cargo de Chefe de Divisão de Informática e Documentação, conforme Despacho n.º 13883/2012, D.R. n.º 207, 2.ª série, de 25-10-2012.

21 de março de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

206854791

Despacho n.º 4708/2013

1 — O Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, procedeu à definição do modelo organizacional das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, determinando que este obedeça ao princípio de uma estrutura hierarquizada. A Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, definiu e ordenou as competências das cinco Direções de Serviço e fixou em 20 o número máximo de unidades flexíveis da DRAP-Norte. Pelo Despacho n.º 13474/2012, publicado no DR, 2.ª série, em 16 de outubro, foram criadas as unidades flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e definidas as respetivas competências.

2 — Tem-se vindo a notar que a estrutura global das unidades orgânicas flexíveis previstas no mencionado despacho carece de uma adequação face às atuais necessidades. A implementação e execução das políticas superiormente definidas materializadas nas diversas competências, tal como um melhor serviço a prestar em benefício dos agricultores, dos pescadores, dos agentes e entidades do setor agroalimentar e dos restantes stakeholders, determinam a necessidade desta alteração. Importa ainda assegurar um aumento de eficácia, garantindo simultaneamente uma maior eficiência de recursos. Impõe-se, por isso, refletir na orgânica interna da DRAP-Norte as atuais exigências, incidindo em vários setores, potenciando a articulação destes com o investimento, garantido de modo eficaz a execução dos programas, o seu controlo e a necessidade inadiável de encerrar dossiers ainda em aberto de anteriores quadros comunitários.

3 — No estrito respeito pelo número máximo de unidades flexíveis, a Direção de Serviços de Investimento é dotada com mais uma unidade flexível e são extintas a Divisão de Apoio à Produção e a Divisão de Sanidade e Controlo Agroalimentar, atualmente integradas na Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento, sendo, simultaneamente, criada a Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar.

4 — De igual modo se alteram, com aditamento de competências, as das Divisões de Gestão de Recursos Humanos e a de Planeamento, Ajudas e Estatística, integradas, respetivamente, na Direção de Serviços de Administração e na Direção de Serviços de Controlo e Estatística.

5 — Os trabalhadores afetos às Divisões a extinguir serão reafetos à Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar.

Os trabalhadores afetos à Divisão de Investimento Geral são provenientes das duas Divisões de Investimento.

Os trabalhadores que atualmente exercem funções correspondentes às alíneas o) e p) do artigo 2.º, do anexo ao presente despacho, são reafetos à Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente.

Assim, e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o estatuído no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e na Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e, atentos os princípios da unidade e eficácia da ação da Administração Pública bem como dos demais princípios constitucionais da atividade administrativa acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo, determino que as unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte), integrada na administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, e as suas respetivas competências, passem a ser as que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O artigo 1.º do Despacho n.º 13474/2012, publicado no DR, 2.ª série, em 16 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Estrutura orgânica

1 — A Direção de Serviços de Administração (DSA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente;
- b)
- c)

2 — A Direção de Serviços de Investimento (DSI) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a)
- b)
- c) Divisão de Investimento Geral.

3 — A Direção de Serviços de Controlo e Estatística (DSCE) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística;
- b)
- c)

4 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento (DSDAL) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar;
- b) Divisão de Licenciamento;
- c) Divisão de Vitivinicultura.

5 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a)
- b)

6 — Delegações:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

O artigo 2.º do Despacho n.º 13474/2012, publicado no DR, 2.ª série, em 16 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente prossegue as seguintes atribuições e competências:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Definir e avaliar indicadores de gestão de recursos humanos, bem como realizar estudos periódicos relativos à aplicação de medidas conducentes à racionalização dos recursos humanos;
- o) Assegurar o tratamento e gestão documental e de processos;
- p) Assegurar a imagem institucional e a receção e encaminhamento de utentes.»

O artigo 5.º do Despacho n.º 13474/2012, publicado no DR, 2.ª série, em 16 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Divisões de Investimento de Trás os Montes, de Investimento de Entre Douro e Minho e de Investimento Geral

1 — As Divisões de Investimento, a de Trás-os-Montes, a de Entre Douro e Minho e a Geral, prosseguem as seguintes atribuições e competências, no âmbito da sua área de jurisdição:

- a) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos;
- b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;
- c) Assegurar a monitorização regional da execução dos diferentes instrumentos financeiros de apoio à agricultura e pescas, assim como dos impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;
- d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio aos agricultores, pescadores e respetivas organizações;
- e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos»

O artigo 6.º do Despacho n.º 13474/2012, publicado no DR, 2.ª série, em 16 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística

1 — A Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística prossegue as seguintes atribuições e competências:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Promover a tramitação necessária ao processamento de ajudas, no âmbito dos vários regimes de apoio, de per si, ou em articulação com a Direção de Serviços de Investimento;
- g) Coordenar e implementar os procedimentos necessários à análise de candidaturas e processamento de ajudas, enquadradas em apoios de caráter excecional.»

Os artigos 8.º e 10.º do Despacho n.º 13474/2012, publicado no DR, 2.ª série, em 16 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar

1 — A Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar prossegue as seguintes atribuições e competências, funcionando no seu âmbito o Laboratório de Química Agrícola e Ambiental sito na Senhora da Hora, Matosinhos, e o Laboratório de Apoio à Atividade Agropecuária, sito em Mirandela:

- a) Promover e apoiar os setores produtivos regionais;
- b) Assegurar o apoio técnico ao desenvolvimento da produção agroalimentar regional;
- c) Promover a caracterização, avaliação e adoção de sistemas de produção e práticas culturais de acordo com os princípios da sustentabilidade social, ambiental e económica;
- d) Colaborar com os serviços centrais na execução das políticas de proteção e valorização dos recursos genéticos e na realização de ensaios de espécies vegetais;
- e) Assegurar a operacionalização das unidades experimentais que se justifiquem necessárias;
- f) Promover as ações relacionadas com a pesca marítima e aquícultura, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas

em articulação com os organismos centrais competentes e com as outras divisões da DRAPN correlacionadas;

g) Verificar a aplicação das normas de comercialização dos produtos da pesca, nomeadamente o acompanhamento das “retiradas” e dos “prémios de reporte/forfetários”, além de outras;

h) Proceder à análise e informação dos processos relativos à emissão e renovação de licenças de pesca de embarcações da frota local, pesca apeada e apanha de animais marinhos ou outros que venham a ser determinados;

i) Colaborar na execução, a nível regional, de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção e sanidade vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais;

j) Assegurar o funcionamento do serviço regional de avisos agrícolas e as respetivas redes de suporte.»

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2013.

ANEXO

Republicação do Despacho n.º 13474/2012

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica

Artigo 1.º

Estrutura orgânica

1 — A Direção de Serviços de Administração (DSA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente;
- b) Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
- c) Divisão de Informática e Documentação.

2 — A Direção de Serviços de Investimento (DSI) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Investimento de Trás os Montes;
- b) Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho;
- c) Divisão de Investimento Geral.

3 — A Direção de Serviços de Controlo e Estatística (DSCE) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística;
- b) Divisão de Controlo de Trás os Montes;
- c) Divisão de Controlo de Entre Douro e Minho.

4 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento (DSDAL) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar;
- b) Divisão de Licenciamento;
- c) Divisão de Vitivinicultura.

5 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Ambiente e Infraestruturas;
- b) Divisão de Desenvolvimento Rural.

6 — Delegações:

- a) Delegação do Alto Minho;
- b) Delegação de Basto-Douro;
- c) Delegação do Cávado-Vouga;
- d) Delegação do Alto Trás-os-Montes;
- e) Delegação do Nordeste Transmontano;
- f) Delegação do Douro.

CAPÍTULO II

Direção de Serviços de Administração

Artigo 2.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afetação e gestão de recursos humanos;

b) Assegurar a preparação do plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;

c) Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação da avaliação do desempenho e a elaboração do balanço social;

d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais;

e) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;

f) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;

g) Proceder ao carregamento periódico de todas as bases de dados dos recursos humanos da Administração pública;

h) Elaborar anualmente o mapa de pessoal;

i) Assegurar a execução de todas as ações de constituição e cessação da relação jurídica de emprego público;

j) Instruir os processos relativos às prestações sociais dos trabalhadores e dos seus familiares, acidentes de trabalho e doenças profissionais;

k) Apreciar e informar sobre questões de administração de pessoal, passar certidões e assegurar a execução do expediente respetivo;

l) Proceder aos recrutamentos anuais de acordo com o mapa de pessoal, bem como manter atualizados os registos de alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores;

m) Assegurar os procedimentos conducentes à mobilidade geral;

n) Definir e avaliar indicadores de gestão de recursos humanos, bem como realizar estudos periódicos relativos à aplicação de medidas conducentes à racionalização dos recursos humanos;

o) Assegurar o tratamento e gestão documental e de processos;

p) Assegurar a imagem institucional e a receção e encaminhamento de utentes.

Artigo 3.º

Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

1 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Preparar as propostas de orçamento e elaborar a conta de gerência anual;

b) Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afetação dos recursos financeiros às atividades desenvolvidas pelos serviços;

c) Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;

d) Assegurar os procedimentos de gestão, conservação e inventário do património;

e) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas, de acordo com as normas legais em vigor;

f) Assegurar a elaboração e instrução de procedimentos inerentes à contratação pública e, à realização de despesas e sua liquidação;

g) Assegurar a gestão e o controlo orçamental e propor as alterações julgadas necessárias;

h) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros e patrimoniais de acordo com as políticas superiormente determinadas, aplicando critérios de economia, eficiência e eficácia;

i) Assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas de acordo com as instruções dos órgãos competentes;

j) Organizar e manter atualizado o inventário;

k) Assegurar o funcionamento dos serviços de limpeza, segurança e gestão do património;

l) Assegurar a elaboração dos processos de acidentes de viação em que intervenham viaturas da DRAP-Norte;

m) Proceder ao controlo financeiro dos projetos cofinanciados.

Artigo 4.º

Divisão de Informática e Documentação

1 — A Divisão de Informática e Documentação prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação e o sistema de gestão documental e arquivo, nomeadamente as bases de dados;

b) Gerir, o portal da DRAP-Norte, bem como assegurar a gestão dos recursos informativos e documentais, portal em colaboração com as unidades orgânicas;

c) Assegurar o tratamento, conservação e gestão do arquivo documental;

d) Assegurar a gestão das bibliotecas e de publicações;

- e) Divulgar e promover a imagem institucional;
- f) Avaliar, através de inquéritos, as necessidades e os índices de satisfação dos utentes, em colaboração com as unidades orgânicas;
- g) Elaborar um Plano Anual de Divulgação de Informação, em coordenação com a Direção de Serviços de Controlo e Estatística;
- h) Assegurar e coordenar as visitas de entidades à Direção Regional ou à Região e garantir os contactos com os órgãos de comunicação social;
- i) Elaborar um Plano Anual de Divulgação de Informação, em coordenação com a Direção de Serviços de Controlo e Estatística;
- j) Promover a utilização, gerir e implementar, em colaboração com as unidades orgânicas, ferramentas de apoio à gestão que disponibilizem informação necessária para a elaboração de estatísticas de apoio à decisão;
- k) Promover e assegurar a realização de ações referentes à racionalização, simplificação e modernização de circuitos administrativos e suportes de informação;
- l) Garantir a acessibilidade à rede de comunicações interna e a outras redes locais ou alargadas;
- m) Acompanhar o desenvolvimento de soluções aplicacionais efetuadas em regime de outsourcing;
- n) Zelar pela aplicação de normas de segurança e assegurar a proteção dos sistemas informáticos a ameaças externas;
- o) Promover a standardização das estruturas de informação, de forma a garantir a sua integridade.

Gabinete de Apoio Jurídico

Ao Gabinete de Apoio Jurídico compete:

- a) Assegurar o apoio jurídico aos órgãos e serviços;
- b) Dar pareceres, prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- c) Intervir nos processos contenciosos que digam respeito à DRAP-Norte promovendo as diligências necessárias à sua tramitação;
- d) Intervir e instruir processos disciplinares, de inquérito, de averiguações, contraordenações, execuções fiscais e outros que lhe sejam determinados.

CAPÍTULO III

Direção de Serviços de Investimento

Artigo 5.º

Divisões de Investimento de Trás-os-Montes, de Investimento de Entre Douro e Minho e de Investimento Geral

1 — As Divisões de Investimento, a de Trás-os-Montes, a de Entre Douro e Minho e a Geral, prosseguem as seguintes atribuições e competências, no âmbito da sua área de jurisdição:

- a) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos;
- b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;
- c) Assegurar a monitorização regional da execução dos diferentes instrumentos financeiros de apoio à agricultura e pescas, assim como dos impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;
- d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio aos agricultores, pescadores e respetivas organizações;
- e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos.

CAPÍTULO IV

Direção de Serviços de Controlo e Estatística

Artigo 6.º

Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística

1 — A Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística prossegue as seguintes atribuições e competências:

- a) Programar, coordenar, monitorizar e avaliar as atividades da DRAP-Norte;
- b) Assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária;

- c) Assegurar a coordenação das ações decorrentes do Sistema de Identificação Parcelar, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- d) Colaborar na formulação e acompanhamento da implementação das políticas no âmbito da agricultura, alimentação e pescas;
- e) Colaborar com a Direção de Serviços de Administração (DSA) na preparação das propostas de orçamento;
- f) Promover a tramitação necessária ao processamento de ajudas, no âmbito dos vários regimes de apoio, de per si, ou em articulação com a Direção de Serviços de Investimento;
- g) Coordenar e implementar os procedimentos necessários à análise de candidaturas e processamento de ajudas, enquadradas em apoios de caráter excepcional.

Artigo 7.º

Divisões de Controlo de Trás-os-Montes e de Entre Douro e Minho

1 — As Divisões de Controlo, a de Trás-os-Montes e a de Entre Douro e Minho prosseguem as seguintes atribuições e competências, no âmbito da sua área de jurisdição:

- a) Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- b) Assegurar outras ações de controlo que sejam determinadas.

CAPÍTULO V

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento

Artigo 8.º

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar

1 — A Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar prossegue as seguintes atribuições e competências, funcionando no seu âmbito o Laboratório de Química Agrícola e Ambiental sito na Senhora da Hora, Matosinhos, e o Laboratório de Apoio à Atividade Agro-Pecuária, sito em Mirandela:

- a) Promover e apoiar os setores produtivos regionais;
- b) Assegurar o apoio técnico ao desenvolvimento da produção agroalimentar regional;
- c) Promover a caracterização, avaliação e adoção de sistemas de produção e práticas culturais de acordo com os princípios da sustentabilidade social, ambiental e económica;
- d) Colaborar com os serviços centrais na execução das políticas de proteção e valorização dos recursos genéticos e na realização de ensaios de espécies vegetais;
- e) Assegurar a operacionalização das unidades experimentais que se justifiquem necessárias;
- f) Promover as ações relacionadas com a pesca marítima e aquicultura, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, em articulação com os organismos centrais competentes e com as outras divisões da DRAP-Norte correlacionadas;
- g) Verificar a aplicação das normas de comercialização dos produtos da pesca, nomeadamente o acompanhamento das “retradas” e dos “prémios de reporte/forfetários”, além de outras;
- h) Proceder à análise e informação dos processos relativos à emissão e renovação de licenças de pesca de embarcações da frota local, pesca apeada e apanha de animais marinhos ou outros que venham a ser determinados;
- i) Colaborar na execução, a nível regional, de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção e sanidade vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais;
- j) Assegurar o funcionamento do serviço regional de avisos agrícolas e as respetivas redes de suporte.

Artigo 9.º

Divisão de Licenciamento

1 — A Divisão de Licenciamento prossegue as seguintes atribuições e competências:

- a) Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime de exercício das atividades pecuárias e das indústrias alimentares no âmbito do regime do exercício da atividade industrial e da atividade pecuária de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
- b) Assegurar a fiscalização no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária;

c) Proceder à receção de processos e emissão de pareceres no âmbito do licenciamento de salinas e estabelecimentos de aquicultura e conexos.

Artigo 10.º

Divisão de Vitivinicultura

1 — A Divisão de Vitivinicultura prossegue as seguintes atribuições e competências, funcionando no seu âmbito e dependência os Centros de Estudos Vitivinícolas do Douro, com sede na Régua; dos Vinhos Verdes, com sede na Quinta de Sergude, em Felgueiras; e de Trás-os-Montes, com sede na Quinta do Valongo, em Mirandela.

- a) Promover o apoio técnico ao desenvolvimento da vitivinicultura;
- b) Assegurar, em colaboração com o Instituto da Vinha e do Vinho e o Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, o cumprimento das regras de condicionamento da vinha e prestar apoio técnico nas ações de re-conversão e cadastro;
- c) Coordenar as ações de atualização do património vitícola;
- d) Coordenar e assegurar a aplicação do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas, no âmbito da análise e aprovação das candidaturas e validação dos pedidos de pagamento;
- e) Assegurar a manutenção das unidades experimentais do setor da vinha.

CAPÍTULO VI

Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural

Artigo 11.º

Divisão de Ambiente e Infraestruturas

1 — A Divisão de Ambiente e Infraestruturas prossegue as seguintes atribuições e competências:

- a) Assegurar a boa execução dos projetos de engenharia rural e sua aplicação na atividade agrícola ou no desenvolvimento rural, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;
- b) Apoiar as medidas de gestão sustentável do espaço rural, designadamente, as medidas de apoio à proteção da biodiversidade e dos ecossistemas agroflorestais de elevado valor natural e paisagístico, particularmente nos sítios da Rede Natura 2000;
- c) Apoiar as estruturas locais de apoio criadas no âmbito das intervenções territoriais integradas;
- d) Acompanhar e monitorizar a execução dos Programas de Ação das zonas vulneráveis na região e elaborar os respetivos relatórios;
- e) Assegurar a emissão de pareceres no âmbito do domínio hídrico, planos de gestão de efluentes e de aplicação de lamas de depuração e de subprodutos em explorações agrícolas;
- f) Promover e dinamizar o aproveitamento dos empreendimentos hidroagrícolas existentes e a modernização e sustentabilidade dos regadios coletivos;
- g) Assegurar a emissão de pareceres, em matéria fracionamento de prédios rústicos e alterações de perfis;
- h) Assegurar a execução das ações inerentes à bolsa de terras, de acordo com as orientações funcionais dos organismos e serviços centrais.

Artigo 12.º

Divisão de Desenvolvimento Rural

1 — A Divisão de Desenvolvimento Rural prossegue as seguintes atribuições e competências:

- a) Promover a transferência de conhecimento e o desenvolvimento de competências em articulação com outras entidades;
- b) Promover a diversificação da economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;
- c) Fomentar e apoiar o empreendedorismo e o associativismo agro-alimentar e das pescas, em meio rural;
- d) Acompanhar e dinamizar as organizações e agrupamentos de produtores na área da comercialização dos produtos agroalimentares e das pescas;
- e) Promover e apoiar a valorização, certificação, comercialização e promoção dos produtos sujeitos a sistemas de qualidade regulados a nível europeu;
- f) Assegurar o necessário apoio técnico e logístico ao funcionamento da Assembleia Rural Regional da Rede Rural Nacional, visando garantir o bom desenvolvimento das respetivas atividades;
- g) Executar, de acordo com as normas definidas pelos serviços centrais, as ações necessárias à gestão dos projetos e dos apoios previstos no Programa Apícola Nacional.

CAPÍTULO VII

Delegações

Artigo 13.º

A Delegação do Alto Minho, com sede em Vila Nova de Cerveira, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Amares, Arcos de Valdevez, Caminha, Monção, Melgaço, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Terras de Bouro, Viana do Castelo, Valença, Vieira do Minho, Vila Nova de Cerveira e Vila Verde.

A Delegação do Alto Trás-os-Montes, com sede em Chaves, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Boticas, Chaves, Mirandela, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

A Delegação de Basto e Douro, com sede em Penafiel, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Amarante, Arouca, Baião, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canavezes, Mondim de Basto, Paredes, Paços de Ferreira, Penafiel, Resende e Ribeira de Pena.

A Delegação do Cávado-Vouga, com sede em Barcelinhos, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Barcelos, Braga, Espinho, Esposende, Fafe, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Maia, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, S. João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vizela.

A Delegação do Douro, com sede em Lamego, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penadono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Flôr, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

A Delegação do Nordeste Trasmontano, com sede em Bragança, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais.

1 — As Delegações prosseguem as seguintes atribuições e competências:

- a) Representar a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte na sua área de jurisdição;
- b) Colaborar com as várias unidades orgânicas da DRAP-Norte, garantindo um apoio às suas atividades;
- c) Garantir um serviço de proximidade pré calendarizado, que pode ter características ambulatoriais;
- d) Participar na execução, de acordo com as normas funcionais definidas pela Direção, das ações necessárias à aplicação das medidas de política agrícola, nomeadamente através do acompanhamento e avaliação dos seus instrumentos;
- e) Executar ações de controlo físico e documental, no âmbito das medidas de apoio;
- f) Participar na divulgação dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento rural;
- g) Assegurar o funcionamento das salas do parcelário;
- h) Assegurar a execução das ações de atualização do património vitícola;
- i) Disponibilizar aconselhamento aos agricultores no cumprimento das regulamentações nos vários domínios;
- j) Acompanhar localmente as iniciativas de promoção da competitividade e da coesão territorial através do envolvimento e estabelecimento de parcerias com os diversos intervenientes no desenvolvimento rural;
- k) Assegurar os procedimentos administrativos de apoio nas áreas dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais, expediente e arquivo.

27 de março de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

206862178

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 866/2013

Nos termos do artigo 62.º do Regulamento Interno da Administração Regional do Centro, I. P. (ARSC, I. P.), aprovado pela deliberação n.º 400/2013, de 19 de fevereiro, foi criada a Equipa de Licenciamentos, enquanto estrutura de apoio especializado na dependência hierárquica do Conselho Diretivo, à qual compete assegurar, com vista à abertura ou funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, a instrução dos respetivos processos de licenciamento.

Considerando a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação evidenciadas na sinopse curricular que se anexa à presente